



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 708, DE 2023.

Apresentação: 15/12/2025 11:09:10.727 - CPD
PRL 1 CPD => PL 708/2023
PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar o acesso de pessoas com deficiência aos órgãos públicos e facilitar sua integração no trabalho.

Autor: Deputado Márcio Honaiser

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina a oferta de aconselhamento, apoio e capacitação de recursos humanos em empresas privadas e públicas às pessoas com deficiência, com a finalidade de assegurar a igualdade no ambiente de trabalho, suprimindo barreiras existentes. Ademais, estabelece que os órgãos públicos assegurem condições adequadas de acessibilidade aos cidadãos com deficiência, mediante a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, quando necessário.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP, à Comissão do Trabalho – CTRAB, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



* C D 2 5 7 9 4 1 3 7 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição determina a oferta de aconselhamento, apoio e capacitação de recursos humanos em empresas privadas e públicas às pessoas com deficiência, com a finalidade de assegurar a igualdade no ambiente de trabalho, suprimindo barreiras existentes. Ademais, estabelece que os órgãos públicos assegurem condições adequadas de acessibilidade aos cidadãos com deficiência, mediante a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, quando necessário.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há mais de 14 milhões de brasileiros que se declaram pessoas com deficiência, o que representa cerca de 7,3% da população¹. No que se refere ao âmbito profissional, o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou que o mercado formal registra 634.650 pessoas com deficiência ou reabilitadas empregadas, sendo 93,58% em empresas obrigadas ao cumprimento da reserva legal².

Com efeito, embora existam avanços normativos, especialmente a partir da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), é notório que as pessoas com deficiência ainda enfrentam inúmeras dificuldades e barreiras para sua plena inserção e permanência no mercado de trabalho. Entre os principais obstáculos, destacam-se as limitações estruturais, a ausência de adaptações razoáveis, a insuficiência de tecnologias assistivas e, sobretudo, as dificuldades enfrentadas por empresas na adequação de seus ambientes e processos para acolher trabalhadores com diferentes tipos de deficiência, sejam elas de natureza física, sensorial, intelectual ou psicossocial.

Nesse contexto, atuar para assegurar melhores condições de igualdade e oportunidades significa promover maior inclusão, autonomia e efetivação de direitos

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>

² <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/setembro/brasil-registra-mais-de-63-mil-contratacoes-de-pessoas-com-deficiencia-em-2025#:~:text=Atualmente%2C%20o%20mercado%20formal%20registra,Defici%C3%A1ncia%20e%20Reabilitadas%2C%20dispon%C3%A7%C3%A3o%20aqui.&text=De%20acordo%20com%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20at%C3%A9%20R%2020265%20mil.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamentais, contribuindo para que a diversidade seja compreendida como valor e não como obstáculo nas relações laborais.

Ademais a presente proposição também aborda aspecto relevante ao prever a oferta de instrução e capacitação de profissionais de recursos humanos, os quais, muitas vezes, não dispõem de preparo técnico e institucional adequado para lidar com as especificidades relacionadas à deficiência. Essa lacuna pode resultar, ainda que de forma involuntária, em práticas discriminatórias, barreiras atitudinais e falhas nos processos de recrutamento, seleção e gestão de pessoas. A capacitação contínua, portanto, possui caráter preventivo, contribuindo para a redução de conflitos no ambiente de trabalho, para a retenção de talentos e para o aprimoramento das relações laborais.

Assim, assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência no ambiente de trabalho significa promover sua autonomia, independência e participação plena na sociedade. Trata-se, portanto, de medida ética, humanitária e indispensável, alinhada a princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a não discriminação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 708, de 2023 e da emenda da Comissão de Trabalho (CTRAB).

Sala das Comissões, em _____ de dezembro de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257941371800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 7 9 4 1 3 7 1 8 0 *